



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.405

João Pessoa - Terça-feira, 22 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.352/2009** João Pessoa, 28 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora ROBERTA PEREIRA CABRAL, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.006-5, para responder pelo cargo de Diretor de Tecnologia da Informação, Código MP-DNAI-106, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 27/08/09 a 25/10/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.386/2009** João Pessoa, 31 de agosto de 2.009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2008 e 1º período/2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 31/08/09 a 29/10/09, ficando as referidas férias para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.378/2009** João Pessoa, 31 de agosto de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/09/09, a Doutora LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, 3ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, do encargo de exercer suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.433/2009** João Pessoa, 08 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a instituição do MUTIRÃO CARCERÁRIO nas Promotorias das Execuções Penais, **R E S O L V E** designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Doutores FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ e ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, para funcionarem no MUTIRÃO CARCERÁRIO na Promotoria de Justiça da Comarca de Patos, durante o período de 08/09/09 a 15/09/09, funcionando em todos os efeitos submetidos à análise. Republicado por incorreção **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.464/2009** João Pessoa, 14 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ALUISIO CAVALCANTI BEZERRA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 14/09/09 a 18/09/09, em virtude do afastamento da Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier. \* Republicada por incorreção **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.488/2009** João Pessoa, 17 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 14/09/09, a Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, 8ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

Estado da Paraíba  
Ministério Público  
Corregedoria-Geral

Resenha RAF Nº 05/2009

### Remessa Mensal do RAF – Relatório de Atividades Funcionais maio/2009

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
	C. Grande (Curadoria Patr. Público)			X	RR
Adriana de França Campos	Sousa (3º Promotor)	X			RR
	Sousa (5º Promotor)			X	RR
Ádrio Nobre Leite	J. Pessoa (Cur. do Patrimônio Público)	X			RR
Afra Jerônimo Leite Barbosa Almeida	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)	X			RR
Aírlis Kátia Borges Rameh Souza	São José de Piranhas		X		RR
Alcides Leite de Amorim	Monteiro (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Monteiro (2º Promotor)			X	RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Dist. de Mangabeira - 2º Promotor)	X			RR
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Curadoria de Fundações)		X		RR
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			RA (15/06/09)
	Guarabira (3º Promotor)			X	RA (15/06/09)
	Bonito de Santa Fé			X	D
Alexandre Varandas Paiva	J. Pessoa (Promotor Criminal - 2º Promotor)		X		RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Guarabira (Curadorias)			X	RR
	Belém			X	RR
Alyrio Batista de Souza Segundo	C. Grande (Curadoria Pat. Público)	X			RR
Alley Borges Escorel	João Pessoa (Cur. Inf. e Juv.-3º Promotor)		X		D
	João Pessoa (Cur. Inf. e Juv.-1º Promotor)			X	D
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			D
	Cabedelo (4º Promotor)				D
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 6º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Cível -7º Promotor)	X			RR
Ana Cândida Espínola	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 1º Promotor)	X			Férias 28/04 a 27/05/09
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti	Conceição		X		RR
	Conceição (Juizado Especial Criminal)			X	RR
	Caicara			X	RR
Ana Caroline Almeida Moreira	J. Pessoa (Promotoria Cível -9º Promotor)		X		RR
Ana Guarabira de Lima Cabral	Patos (5º Promotor)	X			RR
	Patos (3º Promotor)			X	D
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível - 8º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa ( Prom. Crim. -7º Promotor)			X	RR
	Jacaraú			X	RR
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			RR
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			RA (30/06/09)
	Cacimba de Dentro			X	RA (30/06/09)
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	J. Pessoa ( Prom. Cível - 3º Promotor)	X			D
Andréa Bezerra Pequeno de Alustau	Cuité	X			Licença Trat. Saúde 16/03 a 14/05/09
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	C. Grande (Prom. Esp. Família- 4º Promotor)	X			RA (02/09/09)
	C. Grande ( Prom. Cível - 4º Promotor)				D ( 01 a 11/05/09)
	J. Pessoa (Promotoria Cível -5º Promotor)			X	D ( 01 a 11/05/09)
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)	X			RA (18/06/09)
	Pilões			X	RA (18/06/09)
Antonio Barroso Pontes Neto	Jacaraú	X			RA (15/06/09)
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Arlan Costa Barbosa	J. Pessoa ( Prom. Criminal - 4º Promotor)	X			Assessor Técnico
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Família- 3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Arlindo Almeida da Silva	C. Grande (Tribunal do Júri-2º Promotor )	X			RR
	C. Grande (Prom. Cível - 7º Promotor)			X	D ( 11 a 31/05/09)
Artemise Leal Silva	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Cajazeiras ( 2º Promotor)			X	RR
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Prom. Esp. Família -5º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Cível - 4º Promotor)			X	D ( 12 a 31/05/09)
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Curadoria do Consumidor)	X			RR
	Boqueirão			X	RR
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande ( Prom Cível - 6º Promotor)	X			D ( 05 a 31/05/09)
	C. Grande (Juizado Espcial Criminal)			X	D (11 a 31/05/09)
Carlos Guilherme Santos Machado	Uiraúna		X		RR
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RR
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)	X			Afastamento Curso Doutorado
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Sousa (5º Promotor)	X			RR
Caroline Freire Monteiro da Franca	Piancó (Curadorias)	X			RA (15/06/09)
	Piancó (2º Promotor)			X	RA (15/06/09)
	Santana dos Garrotes			X	RA (15/06/09)
Carolina Soares Honorato Macedo	Aroeiras		X		RR
	C. Grande ( Cur. Inf e Juv -2º promotor)				RR
Cassiana Mendes de Sá	Caaporã	X			RR
Carolina Lucas	J. Pessoa (Prom. Criminal - 4º Promotor)			X	Lic. Trat. Saúde 74/03 a 01/06/09
Catarina Campos Batista Gaudêncio	C. Grande (Promotoria Cível - 7º Promotor)	X			RR
	Santa Rita (5º Promotor)	X			RA (14/06/09)
Clark de Sousa Benjamin	C. Grande (Prom. Criminal -7º Promotor)	X			RR
	C. Grande ( Promo. Cível - 5º Promotor)			X	RR
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)				RA (19/06/09)
	Ingá (2º Promotor)			X	D ( 01 a 11/05/09)
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas	Sousa (Juiz. Esp. Criminal - 2º Promotor)	X			RR
Cláudio Antônio Cavalcanti	Sousa (Curadorias)			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 2º Promotor)	X			Secretário Geral MP
Clístenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X			RR
	C. Grande (Cur. Inf. Juv -2º Promotor)			X	RR
Cristiana F.M Cabral Vasconcellos	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. -2º Promotor)	X			RA (01/09/09)

Darcy Leite Ciraulo	J.Pessoa (Prom.Esp.Fam.- 4º Promotor)	X			RR
Danielle Lucena da Costa	Remigio	X			RR
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X			Promotora Convocada (17/03 a 27/08/09)
Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão	Prata		X		RR
Demétrius Castor de A. Cruz	Monteiro (1º Promotor)			X	RR
Dmitri Nóbrega Amorim	J.Pessoa (Prom. Criminal -5º Promotor)				RR
Dóris Ayala Anacleto Duarte	C. Grande (Juizado Especial Criminal)	X			RR
Dulcerita Soares Alves de Carvalho	C. Grande (Prom. Criminal -6º Promotor)		X		RR
	C. Grande (Prom. Criminal -4º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. - 4º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa ( 9º Promotor Substituto)		X		Licença Gestante ( 12/01 a 10/07/09)
Edivane Saraiva de Souza	J.Pessoa ( Prom. Criminal -4º Promotor)		X		RR
Edjafir Luna da Silva	J.Pessoa ( Prom. Criminal -4º Promotor)		X		RR
Edmilson de Campos Leite Filho	Pedras de Fogo	X			RA (16/06/09)
Eduardo Barros Mayer	Itabaiana (1º Promotor)		X		RA (16/06/09)
Eduardo de Freitas Torres	J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub – 3º Promotor)		X		RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	Monteiro (1º Promotor)	X			Férias 02/03 a 20/06/09
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Coremas		X		RR
	Pombal (2º Promotor)	X			RR
	Teixeira		X		RR
	Patos (Curadorias)			X	RR
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Santa Rita (3º Promotor)		X		RR
Ernani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X			RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	Pocinhos		X		RR
Fabiana Maria Lobo da Silva	Sapê (2º Promotor)	X			Lic. Maternidade 09/03 a 06/07/09
Fernando Antônio F. de Andrade	J. Pessoa (Auditoria Militar)	X			RR
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
	Conceição		X		RR
	Conceição (JECRIM)			X	RR
Flávio Wanderley N. C. Vasconcelos	J. Pessoa (Distrital do Geisel)	X			D (01 a 11/05/09)
Francisco Antônio Sarmiento Vieira	J. Pessoa (1º Tribunal Júri)	X			RR
Francisco Bergson Gomes F. Barros	C. Grande (Prom. Esp. Família – 3º Promotor)		X		RR
	C. Grande (Promotoria Cível – 1º Promotor)		X		RR
Francisco Glauber Bezerra	J. Pessoa (Curadoria Consumidor)	X			RA (25/08/09)
	J. Pessoa (Curadoria Saúde)		X		D ( 01 a 13/05/09)
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
Francisco de Paula F. Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Francisco Seráfico F. N. Filho	C. Grande (Prom. Esp. Família- 2º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Esp. Família- 1º Promotor)		X		RR
	Soledade		X		RR
Frederico Martinho da N. Coutinho	Santa Rita (2º Promotor)	X			RR
Gardênia Cirne de Almeida Galdino	Ingá (2º Promotor)	X			RA (14/06/09)
Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo	São Bento		X		RR
Gláucia Maria de Carvalho Xavier	Paulista		X		RR
	J.Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)		X		RA ( 03/06/09)
Gláucia da Silva C. Porpino	J. Pessoa (Prom Esp. Fam. – 3º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom Esp. Fam. – 2º Promotor)		X		RA ( 16/06/09)
Guilherme Barros Soares	J.Pessoa (Dist.de Mangabeira -3º Promotor)	X			D
	Pirpirituba		X		D
Guilherme Costa Câmara	C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor)	X			Licença Estudo 01/10/07 à 01/10/09
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Curadoria das Fundações)		X		RR
Hamilton de Souza Neves Filho	J.Pessoa ( Prom. Cível – 10º Promotor)	X			Coordenador 1º CAOP
	J. Pessoa ( Curadoria da Saúde)		X		D ( 13 a 30/05/09)
Henrique Cândido R. de Moraes	Solânea	X			D
	Arara		X		D
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
Herbert Vitorio S. de Carvalho	Esperança (2º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom Crim -7º Promotor)		X		RR
Hermógenes Brás dos Santos	Princesa Isabel (2º Promotor)	X			RR
	Princesa Isabel (Juizado Esp. Criminal)		X		D
Ilcléia Cruz de Souza Neves	Itabaiana (2º Promotor)		X		RR
Isamar Leite Fontes	J. Pessoa (Promotoria Cível – 1º Promotor)	X			Licença Gestante (25/04 a 21/10/09)
Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega	J. Pessoa (Promotoria Cível –10º Promotor)		X		RR
Ismael Vidal Lacerda	Gurihem	X			RR
	Mari		X		RR
Ítalo Mácio de Oliveira Sousa	Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Ivete Leônia Soares O. Arruda	Brejo do Cruz		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub– 1º Promotor)	X			D
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J.Pessoa Curadoria Infância -4º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X			D
	J.Pessoa ( Juizado Esp. Criminal - Geisel)		X		D ( 12 A 31/05/09)
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Princesa Isabel ( 1º Promotor)		X		RR

Jamille Lemos H. Cavalcanti	Patos ( 2º Promotor)		X		RR
	Taperoá			X	RR
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
	Bayeux (Curadorias)			X	RR
Joaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			Coordenador CAIMP CG
	C. Grande (Prom. Criminal – 2º Promotor)			X	D
João Anísio Chaves Neto	Cabaceiras	X			RR
João Arlindo Correia Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv.-3º Promotor)	X			Presidente da APMP
João Benjamim Delgado Neto	Piancó (1º Promotor)	X			RR
	Piancó (Curadorias)			X	RR
João Geraldo Carneiro Barbosa	Santana dos Garrotes			X	RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor)	X			Promotor Corregedor Promotor
João Manoel de Carvalho Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)	X			Convocado 01/04 a 30/05/09
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (Curadoria)	X			Promotor Corregedor
Joseane dos Santos Amaral	Itaporanga (1º Promotor)			X	D ( 01 a 12/05/09)
	Patos (Juizado Especial Criminal – 1º Promotor)	X			D ( 25 a 31/05/09)
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
	Serra Branca			X	RR
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
José Eulápio Duarte	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)	X			Coordenador 2º CAOP
José Guilherme Soares Lemos	J. Pessoa (Prom. Criminal – 1º Promotor)	X			D
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)	X			RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RA (15/06/09)
Jovana Maria Pordus e Silva	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)			X	RA (15/06/09)
Judith Maria de Almeida Lemos	Cabedelo (2º Promotor)		X		RA (18/06/09)
	Patos (4º Promotor)	X			RA (26/06/09)
Júlia Cristina do A. Nóbrega	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Púb.-1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Família-1º Promotor)			X	D (11 a 27/05/09)
	C. Grande (Prom. Esp. Família-4º Promotor)			X	D ( 01 a 11/05/09)
Juliana Couto Ramos	Monteiro (2º Promotor)	X			RR
Juliana Lima Salmito	Picuí	X			RR
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Promotoria Cível -13º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível -12º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível -7º Promotor)			X	RR
Lean Matheus de Xerez	Catolé do Rocha (1º Promotor)			X	RA (18/06/09)
	Catolé do Rocha (2º Promotor)		X		RA (18/06/09)
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	Cajazeiras (Curadorias)	X			RR
	Cajazeiras (4º Promotor)			X	RR
Leonardo Fernandes Furtado	Malta			X	RR
	Patos (1º Promotor)			X	RR
	São Mamede			X	RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			RR
Liana Espinola P. de Carvalho	C. Grande (Promotor Cível - 2º Promotor)		X		RR
	C. Grande (Prom. Criminal - 5º Promotor)			X	RR
	Juazeirinho			X	RA (13/07/09)
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. – 1º Promotor)	X			Lic Saúde de 14/03 a 12/04/09
					Lic. Prêmio 14/04 a 12/06/09
Livia Vilanova Cabral	Itaporanga (Curadorias)			X	RR
	Itaporanga (Juizado Especial Criminal)			X	RR
	Piancó ( 1º Promotor)			X	RR
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Promotoria Cível -1º Promotor)	X			Promotora Convocada
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
Luciara Lima Simeão Moura	Pombal (Curadorias)	X			RR
Lúcio Mendes Cavalcante	C. Grande ( Prom. Cível ( 2º Promotor)	X			Férias 04/05 a 02/6/09
Luis Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X			RR
Luis William Aires Urquiza	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor)	X			RR
	J.Pessoa (Prom. Cível – 16º promotor)			X	RR
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor)	X			RR
	J.Pessoa (Prom. Criminal – 6º Promotor)			X	RR
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X			RA ( 30/06/09)
	Lucena			X	RA (13/07/09)
Manoel Pereira de Alencar	Alagoinha			X	RA (30/06/09)
	Sousa (1º Promotor)	X			RR
	São João do Rio do Peixe (2º Promotor)			X	RR
	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)			X	RR
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X			RR
Márcio Gondim do Nascimento	João Pessoa (Tribunal do Júri -2º Promotor)	X	X		RA ( 21/06/09)
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
	C. Grande (Curadoria do Meio Ambiente)			X	RR
Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (Tribunal do Júri - 1º Promotor)		X		RA (13/07/09)
Maria das Graças de A. Santos	J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor)	X			RR
Maria de Lourdes Neves P. Bezerra	J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas)		X		RR
Maria do Socorro Lemos Mayer	J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. – 7º Promotor)	X			D
	J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. – 8º Promotor)			X	D
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Prom. Cível – 9º Promotor)	X			Promotora Convocada
Maria Edlúgia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X			Férias 04/05 a 02/06/09
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			RR
Maria Regina Cavalcanti Silveira	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. - 4º Promotor)	X			Lic. Trat. Saúde 19/03 a 17/05/09
Maria Salette de A. Melo Porto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor)	X			D
Maricelly Fernandes Vieira	J. pessoa ( Prom. Esp. Família – 6º Promotor)			X	D
	Sousa (2º Promotor)	X			RR
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			RA (16/08/09)
	Guarabira (4º Promotor)			X	RA (16/08/09)
	Araçagi			X	RA (15/08/09)
Miriam Pereira Vasconcelos	Patos (1º Promotor)		X		Licença Trat. Saúde 04/05 a 17/07/09
Nara Elizabeth Torre de S. Lemos	J. Pessoa ( Promotoria Cível -12º Promotor )		X		RR
	J.Pessoa (Curadoria da Saúde)			X	RR
	C. Grande (Promotoria Cível -5º Promotor)	X			RR
Newton Carneiro Vilhena	J. Pessoa (Tribunal do Júri -2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Newton da Silva Chagas	Areia		X		RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J.Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Cível – 8º Promotor)				D ( 18 a 31/05/09)
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X			Férias 09/02 a 13/04/09
					Lic. Prêmio 14/04 a 09/12/09
Norma Maia Peixoto	J. Pessoa (7ª Substituta)	X			Licença Gestante 26/02 a 25/06/09
Octávio Celso Gondim P. Neto	J.Pessoa ( Dist. Mangabeira – 1º Promotor)	X			D
Onéssimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X			D
Belém				X	D (16 a 31/05/09)
Caiçara				X	D (01 a 11/05/09)
Oswaldo Lopes Barbosa	C. Grande (Prom. Criminal – 1º Promotor)	X			D
	Sumé			X	D

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**PORTARIA Nº 1.489/2009** João Pessoa, 17 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, 13º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 17/09/09 a 30/10/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.490/2009** João Pessoa, 17 de setembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da 1ª Promotoria da mesma Comarca, Ação Penal nº 018200500777-7, que tem como réu Francisco de Assis da Silva, a realizar-se no dia 18 de setembro do corrente ano, às 9:00 horas, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. - 5º Promotor)	X			RA (12/06/09)
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RA (20/07/09)
Otoni Lima de Oliveira	C. Grande (Promo. Cível- 5º Promotor)		X		RA ( 20/07/09)
	Mamanguape (1º Promotor)	X			RR
Paula da Silva Camillo Amorim	Sousa (1º Juizado Especial Criminal)	X			RR
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	Sousa (4º Promotor)		X		RR
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Rita (4º Promotor)		X		RA (14/08/09)
	Santa Luzia	X			RR
	São Mamede		X		RR
Priscylla Miranda Moraes Maroja	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. - 4º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Crim. - 7º Promotor)	X			RR
Rafael Lima Linhares	Pombal (Juizado Especial Criminal)	X			RR
Ranieri da Silva Dantas	Pombal (1º promotor)		X		RR
	Cuité (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Cuité		X		RR
Renata Carvalho da Luz	Bayeux (2º Promotor)	X			RA (04/09/09)
Rhomeika Maria P. B. Cavalcante	Itabaiana (2º Promotor)	X			CCIAIF
	J.Pessoa (Prom. Cível - 1º Promotor)		X		RR
Ricardo Alex Almeida Lins	C. Grande (Promotoria Cível - 8º Promotor)		X		RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Promotoria Cível - 14º Promotor)	X			RR
	J.Pessoa (Prom. Criminal -7º Promotor)		X		RR
Rodrigo Silva Pires de Sá	Patos (Juiz. Especial Criminal - 2º Promotor)	X			RR
	Patos (Juiz. Especial Criminal - 1º Promotor)		X		RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	J.Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)		X		RR
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X			Afastamento Curso Doutorado D
Rosa Cristina de Carvalho	Cabedelo (3º Promotor)		X		D
Rosane Maria Araújo de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível - 15º Promotor)	X			D
Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Promotoria Cível - 11º Promotor)	X			RR
	J.Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 5º Promotor)		X		RR
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X			RA (26/06/09)
Sandremary Vieira de M. A Duarte	Alagoa Grande	X			RA (08/07/09)
	Guarabira (2º Promotor)		X		RA (09/07/09)
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X			RR
	Bayeux (JECRIM)		X		RR
Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 6º Promotor)	X			Férias 04/05 a 02/06/09
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Promotoria Cível - 3º Promotor)	X			RA (18/06/09)
	Alagoa Nova		X		RA (25/06/09)
	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Púb. - 2º Promotor)		X		RA (18/06/09)
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Prom Criminal - 9º Promotor)	X			RA (12/06/09)
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 2º Promotor)	X			D
Suammy Braga da Gama	J. Pessoa (Prom. Criminal - 8º Promotor)	X			RR
Tajjana Maria L. Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível - 7º Promotor)	X			Férias 04/05 a 02/06/09
Túlio César Fernandes Neves	Sapé (2º Promotor)		X		RR
	Serraria		X		RR
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X			D
Valdete Costa Silva Ebner	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 1º Promotor)	X			RR
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X			RA (04/08/09)
Valfredo Alves Teixeira	J. Pessoa (Promotoria Cível - 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
Vanina Nóbrega de F. Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 7º Promotor)	X			RA (16/06/09)
	J.Pessoa (3º Recursal)		X		RA (16/06/09)
Vasti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub - 8º Promotor)	X			Promotora Convocada
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Promotoria Cível - 17º Promotor)	X			D
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X			CCIAIF

## Legenda:

- T** Titular  
**S** Substituto  
**C** Cumulando  
**RR** Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal  
**RA** Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal  
**D** Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 14 de setembro de 2009.

Paulo Barbosa de Almeida  
Corregedor-GeralEstado da Paraíba  
Ministério Público  
Corregedoria-Geral

Resenha TVCP Nº 05/2009

Remessa Mensal do Termo de Visita a Cadeia Pública  
maio/2009

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Airles Kátia Borges Rameh de Souza	São José de Piranhas		X		RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Belém		X		RR
Alexandre José Irineu	Bonito de Santa Fé		X		D
Aluisio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Inexistente
Ana Carolina C. Ramalho Cavalcanti	Caiçara		X		RR
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			RR
	Cacimba de Dentro		X		Inexistente
Antônio Barroso Pontes Neto	Jacaraú	X			RR
Antônio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RA (15/06/09)
Anita Bethânia Rocha C. Melo	Pilões		X		D
Bertrand de Araújo Asfora	Boqueirão		X		D
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)	X			RA (08/07/09)
Carlos Guilherme Santos Machado	Uiraúna		X		RR
	Cajazeiras (1º Promotor)		X		RR
Carolina Soares Honorato de Macedo	Aroeiras		X		RR
Cassiana Mendes de Sá	Caaporã				Inexistente
Danielle Lucena da Costa	Remígio		X		RA (16/06/09)
Diogo D'arolla Pedrosa Galvão	Prata		X		RR
	Monteiro (1º Promotor)		X		RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (Prom. Criminal - 6º Promotor)		X		RR
Edjagir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			RR
	Itabaiana (1º Promotor)				RR
Eduardo de Freitas Torres	Coremas		X		RA (15/06/09)
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Teixeira		X		RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	Pocinhos	X			RR
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
	Conceição		X		RR
Francisco Seráfico F. da Nóbrega	Soledade		X		RR

Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo	São Bento		X		RA (16/06/09)
	Paulista			X	Inexistente
Henrique Cândido Ribeiro Morais	Solânea	X			Desativada
	Arara			X	Inexistente
Ismael Vidal Lacerda	Guirinhém	X			RR
	Marí				Inexistente
Ítalo Mácio de Oliveira Sousa	Brejo do Cruz		X		RR
Jamille L. Henriques Cavalcanti	Taperoá			X	RR
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Princesa Isabel (1º Promotor)		X		D
	Água Branca			X	Interditada
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Cabaceiras	X			D
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
	Serra Branca			X	RR
João Benjamim Delgado Neto	Piancó (1º Promotor)	X			RR
	Santana dos Garrotes			X	RR
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)	X			RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			D
Juliana Lima Salmito	Picuí	X			RR
Lean Mateus de Xerez	Catolé do Rocha (1º Promotor)			X	D
Leonardo Fernandes Furtado	Malta		X		RR
	Patos (1º Promotor)			X	RR
Liana Espínola P. De carvalho	Juazeirinho			X	RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Manoel Henrique Serejo	Lucena			X	RA (30/06/09)
	Alagoinha			X	RA ( 30/06/09)
Manoel Pereira de Alencar	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)			X	RA ( 02/07/09)
	Sousa (1º Promotor)	X			RR
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			RA (19/08/09)
	Araçagi			X	Inexistente
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Promotoria Criminal - 7º Promotor)	X			D
Onésimo César Gomes da Silva Cruz	Bananeira	X			D
	Caiçara			X	D
Oswaldo Lopes Barbosa	Sumé			X	D
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)	X			D
Otacílio Marcus Machado	Esperança (1º Promotor)			X	D
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RA (28/07/09)
	São Mamede			X	RA (28/07/09)
Rafael Lima Linhares	Pombal (1º Promotor)			X	RR
Ranieri da Silva Dantas	Cuité			X	RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Sandremary V. de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X			RR
Sócrates da Costa Agra	Alagoa Nova			X	RA (15/06/09)
Túlio César Fernandes Neves	Serraria		X		RR

## Legenda:

- T** Titular  
**S** Substituto  
**C** Cumulando  
**RR** Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal  
**RA** Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal  
**D** Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 14 de setembro de 2009.

Paulo Barbosa de Almeida  
Corregedor-GeralEstado da Paraíba  
Ministério Público  
Corregedoria-Geral

Resenha RAF Nº 06/2009

Remessa Mensal do RAF - Relatório de Atividades Funcionais  
junho/2009

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RA (08/09/09)
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
	C. Grande (Curadoria Patr. Público)			X	RR
Adriana de França Campos	Sousa (3º Promotor)	X			RR
Ádrio Nobre Leite	J. Pessoa (Cur. do Patrimônio Público)	X			RA ( 03/08/09)
Álra Jerônimo Leite Barbosa	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)	X			RA (20/07/09)
Almeida					
Airles Kátia Borges Rameh Souza	São José de Piranhas		X		RR
	Conceição				RR
Alcides Leite de Amorim	Monteiro (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Monteiro (2º Promotor)			X	RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Dist. de Mangabeira - 2º Promotor)	X			Férias 01 a 30/06/09
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Curadoria de Fundações)		X		RR
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			RA (04/08/09)
	Bonito de Santa Fé			X	RA ( 04/08/09)
Alexandre Varandas Paiva	J. Pessoa (Promotor Criminal - 2º Promotor)		X		RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			Férias 01 a 30/06/09
Alyrio Batista de Souza Segundo	C. Grande (Curadoria Pat. Publico)	X			RR
Alley Borges Escorel	João Pessoa (Cur. Inf. e Juv.-3º Promotor)		X		D
	João Pessoa (Cur. Inf. e Juv.-1º Promotor)			X	D
Aluisio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			D
	Cabedelo (4º Promotor)			X	D
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom Esp. Faz. Pub - 6º Promotor)	X			Férias 03/06 a 02/07/09
Ana Cândida Espínola	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 1º Promotor)	X			RR
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti	Caiçara	X			RR
Ana Caroline Almeida Moreira	J. Pessoa (Promotoria Cível - 9º Promotor)		X		RA ( 14/07/09)
Ana Guarabira de Lima Cabral	Guarabira ( Curadorias)	X			RR
	Guarabira ( Juiz. Esp. Criminal)			X	D
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível - 8º Promotor)	X			RR
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			RR
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			RR
	Cacimba de Dentro			X	RR
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	J. Pessoa (Prom. Cível - 3º Promotor)	X			D
Andréa Bezerra Pequeno de Alustau	Cuité	X			Licença Trat. Saúde 15/05 23/07/09
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	C. Grande (Prom. Esp. Família - 4º Promotor)	X			RA (02/09/09)
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)	X			D
	Pilões			X	D
Antonio Barroso Pontes Neto	Jacaraú	X			RA (13/07/09)
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Arlan Costa Barbosa	J. Pessoa (Prom. Criminal - 4º Promotor)	X			Férias 01 a 30/06/09
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Arlindo Almeida da Silva	C. Grande (Tribunal do Júri-2º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Cível -7º Promotor)			X	D

Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	J.Pessoa ( Prom. Cível – 3º Promotor)	X			D
Andréa Bezerra Pequeno de Alustau	Cuité	X			Licença Trat. Saúde 15/05 23/07/09
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	C.Grande (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)	X			RA (02/09/09)
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)	X			D
Antonio Barroso Pontes Neto	Pilões	X	X		D
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Jacará	X			RA (13/07/09)
Arlan Costa Barbosa	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Aristóteles de Santana Ferreira	J.Pessoa ( Prom. Criminal – 4º Promotor)	X			Férias 01 a 30/06/09
Arlindo Almeida da Silva	J. Pessoa (Prom. Esp. Família- 3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Carolina Soares Honorato Macedo	C.Grande (Tribunal do Júri-2º Promotor )	X			RR
	C.Grande (Prom.Cível -7º Promotor)		X		D
	Aroeiras		X		RR
	C.Grande( Cur. Inf e Juv -2º promotor)				RR
Cassiana Mendes de Sá	Caaporá	X			RR
Carolina Lucas	J. Pessoa (Prom. Criminal - 4º Promotor)	X	X		D
Catarina Campos Batista Gaudêncio	Santa Rita (5º Promotor)	X			RR
Clark de Sousa Benjamin	C. Grande (Prom. Criminal –7º Promotor)	X			RR
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)				RR
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas	Sousa (Juiz.Esp. Criminal – 2º Promotor)	X			Art. 140, inciso XXIII
Cláudio Antônio Cavalcanti	Sousa (Curadorias)	X	X		Art. 140, inciso XXIII
Clistenes Bezerra de Holanda	J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X			Secretário Geral MP
Cristiana F.M Cabral Vasconcellos	Esperança (Curadoria)	X			Férias 01 a 30/06/09
Darcy Leite Ciraulo	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. -2º Promotor)	X			RA (01/09/09)
Danielle Lucena da Costa	J.Pessoa (Prom.Esp.Fam.- 4º Promotor)	X			RR
Dinalba Araruna Gonçalves	Remígio	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X			Promotora Convocada (17/03 a 27/08/09)
Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão	Prata		X		RR
Demétrius Castor de A. Cruz	Monteiro (1º Promotor)		X		RR
Dmitri Nóbrega Amorim	J.Pessoa (Prom. Criminal -5º Promotor)				RR
Dóris Ayala Anacleto Duarte	C.Grande (Prom. Criminal -4º Promotor)	X			RR
Dulcerita Soares Alves de Carvalho	C.Grande (Prom. Criminal -6º Promotor)	X	X		RR
	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. - 4º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa ( 9º Promotor Substituto)		X		Licença Gestante (prorrogação) 12/05 a 10/07/09
Edivane Saraiva de Souza	J.Pessoa ( Promotoria Cível -12º Promotor)		X		RR
Edjair Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			RR
Edmilson de Campos Leite Filho	Itabaiana (1º Promotor)		X		RR
Eduardo Barros Mayer	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub – 3º Promotor)	X	X		RR
	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Monteiro (2º Promotor)		X		RR
Eduardo de Freitas Torres	Coremas		X		RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	Piancó ( 2º Promotor)				RR
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Pombal (2º Promotor)	X			RR
	Teixeira		X		RR
	Patos (Curadorias)		X		RR
	Água Branca				RR
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Santa Rita (3º Promotor)		X		RR
Emani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X			RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	Sousa ( 4º Promotor)	X			RR
	Uiraúna		X		RR
Fabiana Maria Lobo da Silva	Sapé (2º Promotor)	X			Lic. Maternidade 09/03 a 06,07/09
Fernando Antônio F. de Andrade	J. Pessoa (Auditoria Militar)	X			RR
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
	Conceição		X		RR
	Conceição (JECRIM)				RR
Flávio Wanderley N. C. Vasconcellos	J. Pessoa (Distrital do Geisel)	X			D
Francisco Antônio Sarmento Vieira	J. Pessoa (1º Tribunal Júri)	X			RA ( 13/07/09)
Francisco Bergson Gomes F. Barros	C.Grande (Prom. Esp. Família – 3º Promotor)	X			RA (04/09/09)
Francisco Glauber Bezerra	J. Pessoa (Curadoria Consumidor)	X			RA (26/08/09)
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
Francisco de Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Francisco Seráfico F. N. Filho	C.Grande (Prom. Esp. Família- 2º Promotor)	X			RR
	Soledade		X		RR
Frederico Martinho da N. Coutinho	Santa Rita (2º Promotor)	X			RR
Gardênia Cirne de Almeida Galdino	Ingá (2º Promotor)	X			RA (14/07/09)
Geovanna Patricia de Queiroz Régio	São Bento	X			RR
Gláucia Maria de Carvalho Xavier	Paulista		X		RR
	J.Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)	X			RR
Gláucia da Silva C. Porpino	J. Pessoa (Prom Esp. Fam. – 3º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom Esp. Fam. – 2º Promotor)		X		RR
Guilherme Barros Soares	J.Pessoa (Dist.de Mangabeira -3º Promotor)	X			D
	Pirpirituba		X		D
Guilherme Costa Câmara	C.Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor)	X			Licença Estudo 01/10/07 à 01/10/09
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande(Prom. Esp.Faz.Pub-3º Promotor)	X			RR
	C.Grande (Curadoria das Fundações)		X		RR
Hamilton de Souza Neves Filho	J.Pessoa (Prom. Cível – 10º Promotor)	X			Coordenador 1º CAOP
	J. Pessoa (Curadoria Saúde)		X		D
Henrique Cândido R. de Moraes	Solânea	X			D
	Arara		X		D
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
Herbert Vitorino S. de Carvalho	Esperança (2º Promotor)	X	X		RR
	Esperança ( Curadorias)		X		RR
Ilcélia Cruz de Souza Neves Isamark Leite Fontes	C.Grande (Prom Crim -7º Promotor)		X		RR
	Itabaiana (2º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 1º Promotor)	X			Licença Gestante 25/04 a 21/10/09
Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega	J. Pessoa (Promotoria Cível –10º Promotor)	X			RR
Ismael Vidal Lacerda	Gurihém	X			RR
	Mari		X		RR
Ítalo Mácio de Oliveira Sousa	Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Brejo do Cruz		X		RR
Ivete Leônia Soares O. Arruda	J. Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub- 1º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. - 4º Promotor)		X		RR
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Prom.Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (JECRIM - Geisel)		X		D (01 a 10/06/09)
	J. Pessoa (Mangabeira -2º Promotor)		X		D (11 a 30/06/09)
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Princesa Isabel ( 1º Promotor)	X			RR
	Princesa Isabel ( 2º Promotor)		X		RR
	Princesa Isabel (Juizado Esp. Criminal)		X		RR
Jamille Lemos H. Cavalcanti	Água Branca		X		RR
	Patos ( 2º Promotor)	X			RR
	Patos ( 3º Promotor)				RR
	Taperoá		X		RR
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
	Bayeux (Curadorias)		X		RR
Joaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			D
	C. Grande (Juizado Especial Criminal)		X		D
João Anísio Chaves Neto	Cabaceiras	X			Licença Tratamento Saúde
João Arlindo Correia Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv.-3º Promotor)	X			Presidente da APMP
João Benjamin Delgado Neto	Piancó (1º Promotor)	X			RR
	Piancó (Curadorias)		X		RR
	Santana dos Garrotes		X		RR
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor)	X			Promotor Corregedor
João Manoel de Carvalho Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)	X			RR
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (Curadoria)	X			Promotor Corregedor
Joseane dos Santos Amaral	Patos (Juizado Especial Criminal – 1º Promotor)	X			D (12 a 30/06/09)
	Patos (5º Promotor)		X		D (16 a 30/06/09)
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
José Eulámpio Duarte	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)	X			Coordenador 2º CAOP
José Guilherme Soares Lemos	J. Pessoa (Prom. Criminal – 1º Promotor)	X			D
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (1º Promotor)	X			RR
	Patos (2º Promotor)		X		RR
	Patos (4º promotor)		X		RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RA ( 13/07/09)
	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)		X		RA (13/07/09)
Jovana Maria Pordeus e Silva	Cabedelo (2º Promotor)		X		D
Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista	Patos (4º Promotor)		X		D (01 a 14/06/09)
	Patos ( 3º Promotor)				D (01 a 15/06/09)
Júlia Cristina do A. Nóbrega	C.Grande (Prom.Esp. Faz.Púb.-1º Promotor)	X			D
	C. Grande ( Cur. Inf. Juv. -2º Promotor)		X		D
Juliana Couto Ramos	Monteiro (2º Promotor)	X			RR
Juliana Lima Salmto	Picuí	X			RR
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Promotoria Cível -13º Promotor)	X			RR
Lean Matheus de Xerez	Catolé do Rocha (1º Promotor)		X		RR
	Catolé do Rocha (2º Promotor)		X		RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	Cajazeiras (Curadorias)	X			RR
	Cajazeira (1º Promotor)		X		RR
	Cajazeiras (4º Promotor)		X		RR
Leonardo Fernandes Furtado	Malta		X		RR
	Patos (1º Promotor)		X		RR
	Patos (5º Promotor)		X		RR
	Patos (Curadorias)		X		RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			RA ( 13/07/09)
Liana Espinola P. de Carvalho	C.Grande (Prom. Criminal - 5º Promotor)		X		RA ( 23/07/09)
	Juazeirinho		X		RA (23/07/09)
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. – 1º Promotor)	X			Lic. Prêmio 14/04 a 12/06/09 Lic Saúde 15/06 a 14/07/09
Livia Vilanova Cabral	Itaporanga (Curadorias)		X		RR
	Itaporanga (Juizado Especial Criminal)		X		RR
	Itaporanga (2º Promotor)		X		RR
	Itaporanga (1º Promotor)		X		D ( 19 a 30/06/09)
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Promotoria Cível -1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Criminal -2º Promotor)		X		D
	Serra Branca		X		D
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
Luciana Lima Simeão Moura	Pombal (Curadorias)	X			RR
	Pombal (1º Promotor)		X		RR
Lúcio Mendes Cavalcante	C. Grande (Prom. Cível - 2º Promotor)	X			RA (14/07/09)
Luis Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X			RR
Luis William Aires Urquiza	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor)	X			RR
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor)	X			RR
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X			RA (24/07/09)
	Lucena		X		RA (24/07/09)
	Alagoinha		X		RA (24/07/09)
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)		X		RA (23/07/09)
	São João do Rio do Peixe (2º Promotor)		X		RA (23/07/09)
	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)		X		RA (23/07/09)
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X			RR
Márcio Gondim do Nascimento	João Pessoa (Tribunal do Júri -2º Promotor)		X		RR
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
	C.Grande (Curadoria do Meio Ambiente)		X		RR
Marcus Antonius da Silva Leite	C.Grande (Tribunal do Júri - 1º Promotor)		X		RA (13/07/09)
Maria das Graças de A. Santos	J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor)	X			RA ( 19/07/09)
Maria de Lourdes Neves P. Bezerra	J. Pessoa (Prom. Cível -8º promotor)		X		RR
Maria do Socorro Lemos Mayer	J.Pessoa (Prom.Esp.Faz.Púb. – 7º Promotor)	X			D
	J.Pessoa (Prom.Esp.Faz.Púb. – 8º Promotor)		X		D
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Prom. Cível – 9º Promotor)	X			Promotora Convocada
Maria Edilgia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X			RR
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			RR
Maria Regina Cavalcanti Silveira	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. - 4º Promotor)	X			Lic. Trat. Saúde 18/05 a a 16/07/09
Maria Salete de A. Melo Porto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor)	X			D
Maricelly Fernandes Vieira	Sousa (2º Promotor)	X			RR
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			RA (15/08/09)
	Araçagi		X		RA (16/08/09)
Miriam Pereira Vasconcelos	Patos (1º Promotor)		X		RR
Nara Elizabeth Torre de S. Lemos	J. Pessoa (Promotoria Cível -5º Promotor)		X		Promotor Corregedor
Newton Carneiro Vilhena	J. Pessoa (Tribunal do Júri -2º Promotor)	X			RR
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Barra de Santa Rosa		X		RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J.Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)	X			D
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X			Férias 09/02 a 13/04/09 Lic. Prêmio 14/04 a 09/12/09
Norma Maia Peixoto	J. Pessoa (7º Substituta)	X			Licença Gestante 26/02 a 24/08/09
Otávio Celso Gondim P. Neto	J.Pessoa ( Dist. Mangabeira – 1º Promotor)	X			D
	J.Pessoa ( Dist. Mangabeira – 2º Promotor)		X		D (01 a 10/06/09)
Onéssimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X			D
	Belém		X		D
Oswaldo Lopes Barbosa	C. Grande (Prom. Criminal – 1º Promotor)	X			D
	Sumé		X		D
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 5º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. – 6º Promotor)		X		RR
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RA (20/07/09)
	C.G. ( Prom. Cível – 5º Promotor)				RA (20/07/09)
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)	X			RR
Paula da Silva Camillo Amorim	Sousa (1º Juizado Especial Criminal)	X			RR
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	Santa Rita (4º Promotor)		X		RA (14/08/09)
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Rita (2º Promotor)		X		D
	Santa Luzia		X		RA (11/07/09)
	São Mamede		X		RA (11/07/09)
Priscylla Miranda Moraes Maroja	J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb. - 4º Promotor)	X			RA (25/08/09)
	J.Pessoa (Prom. Crim. - 7º Promotor)		X		RA (25/08/09)
Rafael Lima Linhares	Pombal (Juizado Especial Criminal)	X			RA (11/07/

	Serraria			X	RR
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X			D
Valdete Costa Silva Ebner	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 1º Promotor)	X			RR
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X			RA (04/08/09)
Valfredo Alves Teixeira	J. Pessoa (Promotora Cível - 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
Vanina Nóbrega de F. Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 7º Promotor)	X			D
Vasti Cléia M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub - 8º Promotor)	X			Promotora Convocada
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Promotora Cível - 17º Promotor)	X			D
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X			CCIAIF

**Estado da Paraíba  
Ministério Público  
Corregedoria-Geral**

**Resenha TVCP Nº 06/2009**

**Remessa Mensal do Termo de Visita a Cadeia Pública  
junho/2009**

Promotor de Justiça	Promotória	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Aírlis Kátia Borges Rameh de Souza	São José de Piranhas		X		D
	Conceição			X	D
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alexandre José Irineu	Bonito de Santa Fé			X	D
Aluisio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Inexistente
Ana Carolina C. Ramalho Cavalcanti	Caixara		X		RR
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			RA (15/07/09)
	Cacimba de Dentro			X	Inexistente
Antônio Barroso Pontes Neto	Jacarauá	X			RR
Antônio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Anita Bethânia Rocha C. Melo	Pilões			X	D
Bertrand de Araújo Asfora	Boqueirão			X	D
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)	X			RR
Carla Simone Gurgel da Silva	Cabaceiras			X	D
Carolina Soares Honorato de Macedo	Aroeiras		X		RR
Cassiana Mendes de Sá	Caaporã				Inexistente
Danielle Lucena da Costa	Remígio		X		RR
Diogo D'arolla Pedrosa Galvão	Prata		X		RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (Prom. Criminal - 6º Promotor)			X	RR
Edjair Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
	Itabaiana (1º Promotor)				D
Eduardo de Freitas Torres	Coremas		X		RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro			X	RA (15/07/09)
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Teixeira		X		RR
	Água Branca			X	D
Fábia Cristina Dantas Pereira	Uiraúna	X			D
Fernando Coprdeiro Sátilo Júnior	Itaporanga (1º Promotor)			X	RR
	Conceição			X	RR
Francisco Seráfico F. da Nóbrega	Soledade			X	RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
Geovanna Patrícia de Queiroz Régo	São Bento		X		RR
	Paulista			X	Inexistente
Guilherme Barros Soares	Pirpirituba			X	D
Henrique Cândido Ribeiro Morais	Solânea	X			Desativada
	Arara			X	Inexistente
Ismael Vidal Lacerda	Gurinhém	X			RR
	Mari				Inexistente
Ítalo Mácio de Oliveira Sousa	Brejo do Cruz		X		RR
Jamille L. Henriques Cavalcanti	Taperoá			X	RA (18/08/09)
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Princesa Isabel (1º Promotor)		X		D
Jeziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
João Benjamim Delgado Neto	Piancó (1º Promotor)	X			RA (14/08/09)
	Santana dos Garrotes			X	RA (14/08/09)
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			D
Júliana Lima Salmite	Picuí	X			RR
Lean Mateus de Xerez	Catolé do Rocha (1º Promotor)			X	D
Leonardo Fernandes Furtado	Malta		X		RR
Liana Espinola P. De carvalho	Juazeirinho			X	RR
Lívia Vilanova Cabral	Itaporanga (1º promotor)			X	RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Lucia Pereira Marsicano	Serra Branca			X	D
Luciara Lima Simeão Moura	Pombal (1º Promotor)			X	D
Manoel Henrique Serejo	Lucena			X	RA (20/08/09)
	Alagoinha			X	RA (20/08/09)
Manoel Pereira de Alencar	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)			X	RR
	Sousa (1º Promotor)	X			RA (21/07/09)
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X			RR
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			RA (16/08/09)
	Araçagi			X	Inexistente
Miriam Pereira Vasconcelos Newton da Silva Chagas	Patos (1º Promotor)	X			RR
	Areia	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Promotora Criminal - 7º Promotor)	X			D
Onésimo César Gomes da Silva Cruz	Bananeira	X			D
	Belém			X	D
Oswaldo Lopes Barbosa	Sumé			X	D
Otoni Lima de Oliveira	Mamaguape (1º Promotor)	X			D
Otacílio Marcus Machado	Esperança (1º Promotor)			X	RA (28/07/09)
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RA (28/07/09)
	São Mamede			X	RA (28/07/09)
Raniere da Silva Dantas	Cuité			X	RR
Sandremary V. de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X			RA (13/07/09)
Sócrates da Costa Agra	Alagoa Nova			X	RR
Túlio César Fernandes Neves	Serraia		X		RR
	Sapé			X	D

**Legenda:**

- T Titular  
S Substituto  
C Cumulando  
RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal  
RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal  
D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 14 de setembro de 2009.

**Paulo Barbosa de Almeida  
Corregedor-Geral**

**PORTARIA Nº 1.491/2009** João Pessoa, 16 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.361/09, de 31.08.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de setembro de 2009 na seguinte ordem:

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ	
DATA	PLANTONISTA
18, 19 e 20/09/09	Promotora de Justiça de Alhandra Dr. Francisco Lianza Neto
25, 26 e 27/09/09	Promotora de Justiça de Cruz do Espírito Santo Dr. Jeziel Carneiro dos Santos

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DATA	PLANTONISTA
18, 19 e 20/09/09	1ª Promotora de Justiça de Família de Campina Grande Dra. Lucia Pereira Marsicano

6ª REGIÃO - ÁGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA	
DATA	PLANTONISTA
18, 19 e 20/09/09	Promotora do Juizado Especial Criminal de Princesa Isabel Dra. Geovanna Patrícia de Queiroz Régo
25, 26 e 27/09/09	2ª Promotora de Justiça de Princesa Isabel Dr. Diogo D'arolla Pedrosa Galvão

CUMPR-SE PUBLIQUE-SE  
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.493/2009** João Pessoa, 18 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 18/09/09 a 27/11/09, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPR-SE PUBLIQUE-SE  
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.494/2009** João Pessoa, 18 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO LEMOS MAYER, 7ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 17/09/09 a 27/11/09, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPR-SE PUBLIQUE-SE  
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
A Presidente CONVOCA ELEIÇÕES PARA os Cargos de Presidente, Vice-Presidente, e Conselho Fiscal da Associação, para o dia de 25 de outubro de 2009. As eleições reger-se-ão conforme determinação do Estatuto da Associação aprovada em dezembro de 2008, cujas especificações seguem o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA DA REALIZAÇÃO
Publicação do edital de Convocação	22 de setembro de 2009
Prazo para inscrições das Chapas	Até as 17h00 do dia 06 de outubro de 2009
Nomeação da Junta Eleitoral	07 de outubro de 2009
Declaração dos Registros de Chapas e Decisão sobre Eventuais Impugnações	11 de outubro
Realização das eleições	26 de outubro de 2009
Apuração dos votos	26 de outubro de 2009
Declaração dos resultados	26 de outubro de 2009
Posse da chapa eleita	26 de novembro

A Presidente comunica que todos os eventos, à exceção da realização das Eleições e Posse, realizar-se-ão, na Sede Central situada à RUA: Dom Pedro II, Edifício Mandacaru, sala 101, 1º andar, Centro. As eleições acontecerão no Auditório Edgard Soares, na sede da Procuradoria-Geral da Justiça e na sede do 2º CAOP, em Campina Grande, sendo a posse no auditório da Procuradora Geral de Justiça. Podem compor a chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todos os associados que se enquadrem nas condições previstas no artigo 41, §1 do Estatuto, desde que em pleno gozo dos seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes. Sendo que cada candidato somente poderá participar em uma única chapa.

A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários. No caso de chapa única, tanto para Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas. Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a comissão eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para o novo pleito. Não será permitido, em qualquer hipótese o voto por procuração. São inelegíveis para qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos pelo art.41, §3º parágrafo, do Estatuto os condenados à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargo Público, ou por crime falimentar de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública. Os integrantes da comissão eleitoral não poderão ser candidatos da diretoria executiva nem do conselho fiscal, dissolvendo-se esta em seguida à cerimônia de posse, após a regularização dos documentos da

chapa proclamada eleita. E para que todos tenham conhecimento e torne-se público, mandou lavrar o presente termo e publicá-lo no Diário da Justiça, afixado na sede central no 1º e 2º CAOP, CEAF, CAIMP, Memorial, FESMIP, CCIAEF, para que todos dele tenham conhecimento e não aleguem omissão.

João Pessoa 21 de setembro de 2009

**FERNANDA MALHEIROS SERPA LINS**  
Presidente

**EDITAL PARTICULAR**

**4ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa/PB.  
4º Ofício.**

Edital de Intimação - Prazo de 20 dias. O Dr. José Herbert Luna Lisboa, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei e etc. Faz Saber aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo da 4ª Vara Cível tramitam os autos da Ação de Reintegração de Posse, número 200.1997.001.758-4, promovida por Bandeirantes Arrendamento Mercantil S/A contra DISPAL - Distribuidora de Carnes Paraíba Ltda, e por constar dos autos às fls. 156 (verso), na qual foi determinada a intimação do promovido, de todo o despacho exarado nos autos supramencionados, que a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital, a fim de intimar a DISPAL - Distribuidora de Carnes Paraíba Ltda, CNPJ 40.969.156/0001-08, na pessoa do seu representante legal, para em 15 dias pagar a quantia objeto da pretensão executória, cálculo de fl. 179, atualizado até a data de 01/10/2008, no valor de R\$ 311.687,95, sob pena de aplicação de multa fixada em 10%, conforme artigo 475-J do CPC. E, para que não alegue ignorância expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado três vezes, sendo uma no Diário de Justiça e duas outras em jornal de circulação local. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, aos 03 de agosto de 2009.

**JUSTIÇA FEDERAL**

**3ª VARA FEDERAL  
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ  
Juíza Federal  
Nº Boletim 2009. 0119**

**Expediente do dia 03/09/2009 15:20**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2001.82.00.001465-7 MARIA SEVERINA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA SEVERINA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2 - 2001.82.00.003531-4 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

3 - 97.0001158-5 LUIZ GRACIANO DE MEDEIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELLO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELLO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante dos documentos acostados pelo Instituto-réu (fls. 274/283), comprovando o adimplemento da obrigação determinada no julgado, declaro satisfeita a obrigação de fazer. No tocante a obrigação de pagar, intime-se o autor para promover a referida execução, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.P.I.

4 - 2005.82.00.007723-5 ANTONIO JANUARIO TORRES DA SILVA e OUTROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS, VITAL DA COSTA ARAUJO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 2007.82.00.003861-5 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC,

para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 2007.82.00.007480-2 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2007.82.00.004549-8 IVONALDO ELIAS DE LIMA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2006.82.00.006889-5 MARCILIO VINICIUS ARAUJO DE LIMA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...Isso posto, homologo, para que surta seus regulares efeitos, o acordo realizado e julgo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Sem honorários. AUTORIZO a CEF movimentar a conta judicial nº 0548.005.63620, independentemente de expedição de alvará. Para arquivamento e baixa na Distribuição, fica dispensado o decurso do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2007.82.00.009085-6 SEBASTIÃO INÁCIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Recebo a apelação da parte ré (fls. 70/93) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

10 - 2008.82.00.009694-2 NILZA CARDOSO GOMES (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isto posto, declaro o processo **EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 2008.82.00.010066-0 MARIA DAS NEVES DA SILVEIRA NOBREGA (Adv. FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Isso posto, julgo **PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CEF ao pagamento de R\$ 1.583,63 (hum mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº. 10722-6, já estando inseridos nesse montante correção monetária, juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2008.82.00.010139-1 ELIZABETE MARIA DA SILVA COSTA (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Isto posto, declaro o processo **EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 2008.82.00.010290-5 VITAL ALVES DA COSTA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

14 - 2008.82.00.010313-2 JOSINETE AVELINO GUIMARAES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária,

pelo que não há condenação em custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2008.82.00.010324-7 RIVALDO DE PAIVA ONOFRE FILHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

16 - 2008.82.00.010334-0 REJANE CARLOS DA COSTA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 2008.82.00.010400-8 MARIA DA LUZ CASTRO DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

18 - 2008.82.00.010634-0 ERNESTO FERREIRA CARNEIRO JUNIOR (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 2008.82.00.010655-8 MARIA DAS NEVES F DE MACEDO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

20 - 2009.82.00.000014-1 CARLOS GILBERTO DE ANDRADE HOLANDA (Adv. SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA, DANILO DE SOUSA MOTA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA PARAÍBA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, RESPONSÁVEL PELO EXAME DE ORDEM/PB - 2008/02 (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, julgo **EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** o presente feito, com arrimo no art. 267, VI do CPC. Sem custas nem honorários, por se tratar de beneficiário da gratuidade judiciária. P.R.I.

21 - 2009.82.00.000173-0 MARIA CELIA DE ANDRADE MACEDO (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários, nem custas a serem ressarcidas, em virtude da autora estar amparada pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

22 - 2009.82.00.000344-0 JOAO FIRMINO DOS SANTOS (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ILZA CILMA DE L. FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Observo que a petição inicial não está instruída com documentos que comprovem a titularidade de conta-poupança nos meses de incidência dos expurgos inflacionários. Assim, apesar da inversão do ônus da prova, incumbe à parte que alega provar os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do CPC, art. 333, I, intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar a titularidade de conta-poupança no período em que pleiteia a correção do saldo da referida conta.

23 - 2009.82.00.000652-0 CREUZA TAVARES SILVA DE LIMA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. P. R. I.

24 - 2009.82.00.000717-2 JOSE LUIZ BARBOSA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Isto posto, declaro o processo **EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 2009.82.00.001293-3 MARIA AUXILIADORA SOARES DE ARAÚJO SOUSA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Isto posto, declaro o processo **EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 2009.82.00.001298-2 CAROLINA GUIMARAES NETA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Isto posto, declaro o processo **EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

27 - 2009.82.00.001714-1 MARIA IDELFINA BEZERRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

28 - 2009.82.00.001905-8 FRANCISCO DE ASSIS MEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO E A DECLARO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem honorários, devido à não angularização da relação processual. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. O autor abriu mão do prazo recursal. Desdes já, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

29 - 2009.82.00.004240-8 JOSÉ ALVES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, adotando o enunciado da súmula 252 do STJ, para, nos termos do inciso I, artigo 269 do CPC, condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a partir de fevereiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), a contar de maio de 1990, sobre o depósito existente na conta vinculada do FGTS do autor naquelas competências, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos à parte suplicante, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa; incidindo juros de mora, a partir da citação, com base na Taxa Selic, inacumulável com qualquer outro índice de atualização monetária. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas a ressarcir dada a gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2009.82.00.004667-0 SANDRA SALES SERPA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Isto posto, declaro o processo **EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

31 - 2008.82.00.007359-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x AURELINA HORA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 1.644,31 (hum mil, seiscentos e quarenta e quatro reais, trinta e um centavos), totalizando R\$ 187,48 (dezoito mil, oitenta e sete reais, quarenta e oito centavos). Tudo atualizado até março/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários

advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.6466-1 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBECIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.006466-1, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

32 - 2008.82.00.007484-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MARIA NEUSA DA SILVA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 11.238,02 (onze mil, duzentos e trinta e oito reais, dois centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 117; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.123,80 (hum mil, cento e vinte e três reais, oitenta centavos), totalizando R\$ 12.361,82 (doze mil, trezentos e sessenta e um reais, oitenta e dois centavos). Tudo atualizado até março/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.6466-1 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBECIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.006466-1, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

33 - 2008.82.00.007505-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SEVERINO RAMOS SIMOES E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 16.896,39 (dezesses mil, oitocentos e noventa e seis reais, trinta e nove centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 110; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.689,63 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais, sessenta e três centavos), totalizando R\$ 18.586,02 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e seis reais, dois centavos). Tudo atualizado até março/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.6466-1 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBECIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.006466-1, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

34 - 2008.82.00.007509-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOSE DE ARIMATEIA MATOS E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, em R\$ 15.344,06 (quinze mil, trezentos e quarenta e quatro reais, seis centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fl. 106; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.534,40 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais, sessenta e três centavos), totalizando R\$ 16.878,46 (dezesses mil, oitocentos e setenta e oito reais, quarenta e seis centavos). Tudo atualizado até março/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade

Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência pela parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.6466-1 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.006466-1, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 2004.82.00.004374-9 IOMAR BESERRA DIAS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x LINDALMIRA RODRIGUES LIMEIRA E OUTROS x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em face dos efeitos, devolutivo e suspensivo, atribuídos à decisão proferida às fls. 274/277, em sede de agravo de instrumento, intime-se a parte exequente para requerer a execução de pagar, nos termos do artigo 730 do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 2008.82.00.009351-5 NATACHE NUNES CABRAL DE PAULO (Adv. IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA, LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, posto ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2009.82.00.000916-8 MARIA DE LOURDES FERNANDES BATISTA E OUTROS (Adv. ANDRE GOMES BRONZEADO, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a juntada dos documentos trazidos pelos autores (fls. 67/17), bem como a gratuidade judiciária requerida. Anotações pela Secretária. Por outro lado, no instrumento procuratório de fl. 78, referente ao autor José Simões de Oliveira, consta apenas a sua impressão digital. Conforme se verifica dos demais documentos juntados pelo referido autor, o mesmo é analfabeto, sendo necessário, neste caso, a existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo. Assim, regularize o autor a sua representação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Desentranhem-se os documentos acostados às fls. 12/54 e entregue-se ao patrono do feito, mediante recibo nos autos. P.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2008.82.00.005467-4 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). ...Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 38  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON COELHO COSTA NETO-22  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-35  
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-37  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-38  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3  
ANDRE GOMES BRONZEADO-37  
ANTONIO BARBOSA FILHO-6,38  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1,28  
CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-8  
DANIEL ALVES DE SOUSA-8  
DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-11  
DANILO DE SOUSA MOTA-20  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-23  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-5  
ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA-12  
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-24,29,30  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,11  
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-13,14,15,16,17,18,19,27  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3  
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-25,26  
FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-11  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,11,36  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-11  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-9  
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-24,29,30  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1,28  
HUMBERTO TROCOLI NETO-5  
ILZA CILMA DE L. FERNANDES-22  
IRINA NUNES CABRAL DE PAULO-36  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-31,32,33,34  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5  
JALDELENIOS REIS DE MENESES-38

JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-4  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-6,38  
JOSE ARAUJO FILHO-8  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-31  
JOSE RAMOS DA SILVA-23,35  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-2  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5  
JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA-36  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-5  
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-29,30  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-5,16,19  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-28  
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-24,29,30  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-10,12,13,14,17,18,24,25,26,27,29,30  
LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA-36  
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-9  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-28  
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-6,23  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,24,29,30  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1  
MARIO GOMES DE LUCENA-33,34  
MAXWELL DA SILVA ARAUJO-7  
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-38  
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-2  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-5,24,29,30  
NELSON AZEVEDO TORRES-24  
PAULO GUEDES PEREIRA-31,32,33,34  
PAULO LEITE DA SILVA-21  
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-37  
ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-7  
SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA-20  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-35  
SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-10  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-32  
SOSTHENES MARINHO COSTA-8  
VALCICLEIDE A. FREITAS-2  
VALTER DE MELO-1,28  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9  
VITAL DA COSTA ARAUJO-4  
VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-10  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-23,35

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretária  
3ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000083

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 18/09/2009 15:59

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2009.82.01.000458-1 MUNICIPIO DE SOSSEGO (Adv. JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x JURACI PEDRO GOMES (Adv. MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA). Em razão disso, indefiro, por ora, o pedido de liminar, ressalvando a possibilidade de sua concessão em momento posterior, caso venha a ser comprovado que o réu ainda se encontra em poder dos documentos questionados. Isto posto, tendo recebido a inicial para processamento, determino a citação do réu para contestar a ação, no prazo de quinze dias, podendo produzir ou requerer as provas que entender necessárias a sua defesa. P. I.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 00.0017185-9 TAMOYO FRIGORIFICOS REUNIDOS S/A (Adv. MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, LUIZ FELIPE VIEIRA NETO, GUSTAVO CARNEIRO LEAO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). c) Quanto à liberação do valor da indenização, depositado na inicial, intime-se o expropriado para apresentar as certidões exigidas na Lei Complementar 76/96, quais sejam: I - Certidão atualizada da matrícula do imóvel expropriando no Cartório de Registro de Imóveis competente, comprovando a propriedade e a ausência de ônus reais sobre o mesmo; II - Certidões atualizadas em nome dos proprietários, fornecidas pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional de seu domicílio fiscal, que comprovem a inexistência de pendências tributárias decorrentes do imóvel em questão.

3 - 00.0019993-1 MARIA OLIVEIRA DA SILVA x HUMBERTO JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS x TEREZINHA DOS SANTOS SOARES x HILDA FELIX DE SOUSA x JOSE MINEIRO DA COSTA E OUTRO x LUIS BORBOREMA SOBRINHO x ORLANDO ALMEIDA MEIRA x MARIA DO SOCORRO BARBOSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). "...Cientifique-se a requerente deste despacho, para que compareça à Agência Bancária e receba os valores que lhe são devidos, no prazo de 15(quinze) dias."

4 - 00.0028161-1 JOAO SANTANA DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "Defiro o pedido de fl. 77 e concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que entender de direito.(...)Intime-se.

5 - 00.0029620-1 THEMIRA DE OLIVEIRA BRITO (Adv. LEIDSON FARIAS) x THEMIRA DE OLIVEIRA BRITO (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO FEITOSA CARNEIRO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO FEITOSA CARNEIRO). "As petições fls. 96/100 não podem ser consideradas como que a parte autora tem interesse em receber a parte incontroversa, vez que se refere a todo o valor da ação que ainda se encontra sub-judice.Assim sendo, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para informar de forma inequívoca acerca do interesse em receber a parte incontroversa, atualizada."

6 - 00.0035961-0 JOSE CLIDENOR VIANA E OUTROS (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x JOSE CLIDENOR VIANA E OUTROS (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM VALÉRIA M. D. FERNANDES) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). "...cientifiquem-se as partes dos cálculos efetuados pela Contadoria, para que se pronunciem a respeito em 10(dez) dias."

7 - 00.0036574-2 EDITE MARQUES DE SOUSA REPRES. JOANA MARQUES DE SOUZA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "...Renove-se, pela última vez, a intimação da habilitada EDITE MARQUES DE SOUSA, por intermédio de seu patrono, para que compareça em juízo, em cinco dias, a fim de receber o Alvará Judicial para levantamento dos valores que lhe são devidos, sob pena de devolução do depósito para o INSS."

8 - 2003.82.01.000728-2 MARGARIDA MARIA CARLOS NAVARRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS, às fls. 194/197, informando o cumprimento da obrigação de fazer.

9 - 2003.82.01.005358-9 JANAINA BARBOSA DA SILVA (MENOR E INVALIDA) (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora, para requerer a execução nos termos da legislação vigente."

10 - 2004.82.01.001941-0 EVA PEREIRA DE SOUZA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Processada a execução do julgado, requisitou-se o pagamento da dívida executada (fl. 152). Consta às fls. 160-161 consulta ao site do TRF da 5ª Região, indicando que foi efetuado o depósito para pagamento da RPV expedida em favor da exequente e seu advogado. ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

11 - 2004.82.01.001971-9 LUCIANO GOMES PEREIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Processada a execução do julgado, requisitou-se o pagamento do(a) exequente e de seu(sua) advogado(a) - fl. 128. Consta às fls. 139-140 consulta ao site do TRF da 5ª Região, indicando que foi efetuado o depósito para pagamento da RPV expedida pelo Juízo. ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

12 - 2004.82.01.003499-0 MARIA BARBOSA DE FREITAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se acerca da documentação apresentada pelo INSS, às fls. 110/112, bem como requerer o que entender de direito.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

13 - 2007.82.01.002364-5 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. HELANE MEDEIROS ALMEIDA) x EDSON CORDEIRO DE BARROS TREVAS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). "...Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias de forma consecutiva, se manifestarem, querendo, acerca dos cálculos efetuados pela contadoria deste juízo, fls. 83/87."

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

14 - 2009.82.01.002131-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS) x LEDA MARIA MAIA DE ALBUQUERQUE MARIZ (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA). "Recebo os embargos.(...)À impugnação."

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 00.0019707-6 ANTONIO FREIRE PADILHA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). "Intime-se o

advogado da parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, ante o desarquivamento dos autos."

16 - 00.0029707-0 IRACI ALVES DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). "Intime-se o advogado DR. ANTONIO ARAUJO CARVALHO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, ante o desarquivamento dos autos.Fica intimado o advogado suso mencionado que se der causa mais uma vez ao arquivamento dos autos, que somente terá vista dos autos em cartório."

17 - 00.0030141-8 ENOQUE FERREIRA GUIMARAES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). "...Assim, intime-se a advogada Josefa Inez de Souza - OAB-6705, para comparecer à Secretaria da 6ª Vara e receber o Alvará Judicial, cuja expedição determino nesta oportunidade para levantamento dos valores depositados na conta judicial nº 3987.005.0003117-4.Cientifique-se a advogada de que, em não comparecendo no prazo de 20(vinte) dias, o depósito em questão será devolvido ao INSS. "

18 - 00.0037778-3 HELENA DE SOUZA PEREIRA (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ALEKSANDRA CORREIA FREITAS) x ALEXANDRINA SANTOS DE LEMOS E OUTRO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI).

Observa-se, que, mesmo o autor tendo sido vitorioso no processo de conhecimento, tal condenação foi mais aparente do que real, porquanto no processo executório a nada mais faz jus.(...)Importa esclarecer, finalmente, que o decísum, decerto não tem o condão de desrespeitar a coisa julgada. O que se deseja consignar neste ato judicial é que não há obrigação a ser cumprida em relação a este(a) demandante, vez que não há nos autos documentos hábeis à comprovar que houve depósitos nas contas fundiárias, é o que se observa da documentação consubstanciada em extratos bancários.(...)Mercê do exposto, infere-se que inexistente algo a cumprir em relação aos autores HELENA DE SOUZA PEREIRA e CREUZA VICENTE (...) verifíco que INEXISTE obrigação a fazer em relação ao (à)(s) referido(a)(s) autor (a)(es).Intimem-se as partes,..."

19 - 2000.82.01.002877-6 MARIA DA CONCEICAO SOARES HENRIQUE (Adv. VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...intime-se a parte autora, para esclarecer a finalidade dos depósitos efetuados."

20 - 2002.82.01.000397-1 GUTEMBERG VENTURA FARIAS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, TANEY FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x O DROGAO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Mantenho a Decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. A contádoria para retificar a informação de fl. 201, procedendo a atualização até junho de 2009, data de pagamento da obrigação pela CEF. Após vista às partes.

21 - 2003.82.01.006483-6 DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA S/C LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). Intime-se a CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA S/C LTDA acerca da expedição da certidão, como requerido às fls. 244/245. Prazo de 15 (quinze) dias.

22 - 2004.82.01.002641-4 CLOVES ROBERTO DA SILVA DANTAS E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, JOAQUIM FREITAS NETO, KERGINALDO CANDIDO PEREIRA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOAQUIM FREITAS NETO). "Defiro o pedido de fl. 142 e concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que entender de direito.(...)Intime-se. "

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 00.0030706-8 JOSEFA GOMES CAIANA E OUTRO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). "Vistos etc.Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento do valor da perícia na Caixa Econômica Federal à disposição deste Juízo, juntando comprovante a estes autos."

24 - 2002.82.01.005077-8 ESPÓLIO DE ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ REPRESENTADO POR SANTINO CORREIA DE QUEIROZ (Adv. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, por ausência superveniente de interesse processual.Condeno a parte-autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado.Custas pagas (fl. 21).P.R.I.

25 - 2004.82.01.003344-3 JOSÉ PAULO DE LIMA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PRO-

CURADOR). "...Intime-se a parte autora para esclarecer quais os erros cometidos pelo INSS no processo de concessão de benefício, especificamente, quanto aos índices aplicados, apontando claramente os índices que diz estarem incorretos e indicando quais os que entende corretos. Nessa mesma oportunidade, junte o autor cópia do processo administrativo que deu origem à lide e de qualquer outro pedido de revisão protocolado administrativamente."

26 - 2008.82.01.001967-1 JOÃO INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido de fl. 137 e concedo a dilação de prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se a parte autora."

27 - 2008.82.01.002086-7 AFONSO DE GOUVEIA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido de fl. 117 e concedo a dilação de prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se o autor, através de seu advogado."

28 - 2008.82.01.003236-5 JANDUY TAVARES DOS SANTOS (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Após o decurso do prazo intime-se a parte autora para cumprimento do despacho de fls. 08/09.

29 - 2009.82.01.000234-1 JUDITE FERREIRA ARAUJO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...a documentação anexa à referida impugnação (fls. 73-77), refere-se a pessoas que não integram a lide. Assim, renove-se a intimação da promovente para esclarecer o equívoco acima noticiado e se pronunciar, especificamente, sobre a proposta de acordo oferecida pela CAIXA (fl. 56), no prazo de 10(dez) dias. "

30 - 2009.82.01.000245-6 DJALMA INACIO DA SILVA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "....Com a apresentação da proposta, intemem-se, a parte autora, pessoalmente, através de carta c/AR e o advogado da parte, através de publicação.

31 - 2009.82.01.000400-3 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x VALDELUCIA COSMO DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). "...Intime-se a parte autora, para, no prazo legal, querendo, impugnar a contestação apresentada, fls. 43/49."

32 - 2009.82.01.000405-2 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x REDOVAL PAULO DE MELO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO).

"Intime-se a parte autora, para, no prazo legal, querendo, impugnar a contestação apresentada, fls. 63/69."

33 - 2009.82.01.000423-4 ANA DIVA MENDES DA SILVA (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). "...Cientificar a parte autora das informações prestadas pelo Estado da Paraíba (fls. 183-185)."

34 - 2009.82.01.001441-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS (Adv. MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, defiro o pedido de desistência formulado pela requerente, declarando extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC).Sem custas, nos termos da Lei n. 9.289/96.Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I.

35 - 2009.82.01.002222-4 JOSE LAURINDO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Em razão disso, indefiro o pedido de fls. 139-141 e concedo aos promoventes, excepcionalmente, novo prazo de 10(dez) dias para que corrijam o valor da causa, conforme já determinado às fls. 135-136, inclusive apresentando a memória de cálculos, de forma individualizada para cada autor, com indicação dos critérios adotados na elaboração da conta apresentada, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.).Intimem-se para os devidos fins."

36 - 2009.82.01.002497-0 SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc.Verifico que o advogado do autor juntou documentos, fls. 14; 15; 16 e 21, onde consta no verso cópia de documentos que não se referem ao autor da ação.Assim sendo, desentranhem-se os documentos acima mencionados certificando e juntando-os, por linha na contracapa dos autos.Após, intime-se o advogado do autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias receber as cópias dos documentos desentranhados, bem como substituí-las por outras, nas quais não constem rasuras no verso.

37 - 2009.82.01.002499-3 ANTONIO FERNANDES DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Verifico que o advogado do autor juntou documentos, fls. 13; 18;

19 e 24, onde consta no verso cópia de documentos que não se referem ao autor da ação.(...) intime-se o advogado do autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias receber as cópias dos documentos desentranhados, bem como substituí-las por outras, nas quais não constem rasuras no verso."

38 - 2009.82.01.002572-9 RAIMUNDA DE SOUSA COSTA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Desse modo, a petição inicial deve ser emendada, com a retificação do valor da causa, ou, deve este ser justificado, mediante cálculos, ainda que aproximados. Confiro às promoventes o prazo de 30 (trinta) dias para que tragam aos autos as suas fichas financeiras, referentes ao período de janeiro/1992 até a data da propositura da ação e, no mesmo prazo, corrija o valor da causa, adequando-o ao conteúdo econômico da pretensão deduzida na inicial, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial."

39 - 2009.82.01.002574-2 INÁCIO HERMENEGILDO BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Desse modo, a petição inicial deve ser emendada, com a retificação do valor da causa, ou, deve este ser justificado, mediante cálculos, ainda que aproximados. Confiro ao promovente o prazo de 30 (trinta) dias para que tragam aos autos as suas fichas financeiras, referentes ao período de janeiro/1990 até a data da propositura da ação e, no mesmo prazo, corrija o valor da causa, adequando-o ao conteúdo econômico da pretensão deduzida na inicial, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial."

40 - 2009.82.01.002742-8 MARIA GOMES DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Desse modo, a petição inicial deve ser emendada, com a retificação do valor da causa, ou, deve este ser justificado, mediante cálculos, ainda que aproximados. Intime-se a promovente para, no prazo de 10(dez) dias emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, que deverá adequar-se ao conteúdo econômico da pretensão deduzida na inicial, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único)."

41 - 2009.82.01.002744-1 ARLINDA ROCHA DE ALENCAR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Desse modo, a petição inicial deve ser emendada, com a retificação do valor da causa, ou, deve este ser justificado, mediante cálculos, ainda que aproximados. Intime-se a promovente para, no prazo de 10(dez) dias emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, que deverá adequar-se ao conteúdo econômico da pretensão deduzida na inicial, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único)."

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 2009.82.01.001474-4 PLASTIMIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (Adv. PEDRO EDUARDO PINHEIRO SILVA, LIVIA CAMPOS DE AGUIAR) x DIRETOR PRESIDENTE DA ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO). Vista ao impetrante, ora embargado, para se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pela ENERGISA BORBOREMA às fls. 379/386. Prazo de 05 (cinco) dias.

43 - 2009.82.01.002756-8 RONALDO IGOR MAMEDE DE SOUSA REPRESENTADO POR SUA MÃE FRANCINILDA MARIA MAMEDE DE SOUSA (Adv. JOSE OSENALDO DE CASTRO) x DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA, CAMPUS DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Relatei, brevemente. Decido. À vista do risco imediato a que está exposto o direito do impetrante ao ensino, garantido pela Constituição e pelo Estado brasileiros, defiro, de plano, a liminar, para determinar à autoridade impetrada que suspenda imediatamente todos os efeitos do processo interno n. 23097.000669/2009-11 e da Portaria n. 175/2009, que desligou o impetrante do curso que frequentava naquela instituição de ensino. Anoto que a presente decisão é adotada em caráter precário, preliminar, mas poderá ser revogada a qualquer tempo, caso se verifique que o ato impugnado foi praticado em conformidade com fundamentos fáticos e jurídicos que o justifiquem. Intime-se o impetrado para dar imediato cumprimento a esta decisão e notifique-se para prestar as informações. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. P. I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 2009.82.01.001832-4 FIRMA MARIA JESUINA DA CONCEIÇÃO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação no prazo de 10 dias.

45 - 2007.82.01.002702-0 NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA (Adv. HELIO MELO DE LIMA, BRUNO MOURY FERNANDES, LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES, BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, ARTHUR ALVES NETO, ARNALDO DE LIMA BORGES NETO, JOÃO HENRIQUE CAMPELO ARCOVERDE FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x ELFORT - SEGURANCA DE VALORES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Foi certificado à fl. 635 a ausência de contestação ofertada pelos litisconsortes, razão pela qual não constou da publicação indicada à fl. 729 os nomes de seus advogados.Apesar da inércia dos litisconsortes, nos termos do art. 320, I, do CPC, não se aplicam os efeitos da revelia nas ações em que, havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação, como na hipótese dos autos.Em razão disso, tendo em vista que, em outra oportunidade, houve intimação pessoal e posterior manifestação de um dos litisconsortes (ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA), que o fez por intermédio de advogado, promova-se a intimação desse litisconsorte (por carta), para que traga aos autos o instrumento procuratório firmado em favor do subscritor da petição de fl. 659. Quanto aos demais litisconsortes (COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, GADI EMPRESAS DE VIGILÂNCIA LTDA, SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA e SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA), a ausência de advogado regularmente constituído para a defesa seus interesses demonstra que os mesmos não têm interesse em acompanhar o andamento do feito. Assim, doravante, as intimações a eles destinadas far-se-ão por publicação, devendo a Secretaria atentar para a inclusão dos nomes dos litisconsortes na publicação a eles destinadas.

Total Intimação : 45  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-6  
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-23  
 ALEKSANDRA CORREIA FREITAS-18  
 ALEX SOUTO ARRUDA-11  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-21  
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-18  
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-15,16  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-4  
 ARNALDO DE LIMA BORGES NETO-45  
 ARTHUR ALVES NETO-45  
 BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO-45  
 BRUNO MOURY FERNANDES-45  
 CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-42  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-42  
 CARMEM VALÉRIA M. D. FERNANDES-6  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-6  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-26,27,35,40,41  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-8  
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-31,32  
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-28  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15,18,20,22  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-8  
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-1  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18,20,22  
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-24  
 FREDERICO FEITOSA CARNEIRO-5  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-22  
 GUSTAVO CARNEIRO LEAO-2  
 GUSTAVO VELOSO DE MELO-2  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-20  
 HELANE MEDEIROS ALMEIDA-13  
 HELIO MELO DE LIMA-45  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-44  
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-42  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4  
 JOAO FELICIANO PESSOA-4,7  
 JOÃO HENRIQUE CAMPELO ARCOVERDE FILHO-45  
 JOAQUIM FREITAS NETO-22  
 JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO-1  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,4  
 JOSE CARLOS DA SILVA-14  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-24  
 JOSE OSENALDO DE CASTRO-43  
 JOSE RAMOS DA SILVA-8  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16  
 JOSEFA INES DE SOUZA-17  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-10  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-26,27,35,38,39,40, 41,44  
 KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-14  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-3  
 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-22  
 LEIDSON FARIAS-5  
 LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES-45  
 LIVIA CAMPOS DE AGUIAR-42  
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-18  
 LUCIANO PIRES LISBOA-33  
 LUIZ FELIPE VIEIRA NETO-2  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-22  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-36,37  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-18  
 MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-2  
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-1  
 MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA-34  
 PEDRO EDUARDO PINHEIRO SILVA-42  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4  
 RICARDO POLLASTRINI-18  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-9  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-26,27,35,40,41  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-20  
 ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-14  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-42  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-10  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-25  
 SABINO RAMALHO LOPES-17  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-6  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-18

SEM ADVOGADO-19,23,29,30,31,32,34,45  
 SEM PROCURADOR-8,9,10,11,12,21,24,25,26,27,28, 33,34,35,36,37,38,39,40,41,43,44,45  
 TANEY FARIAS-20  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-18  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-29,30  
 THELIO FARIAS-20  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-2  
 VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES-19  
 VITAL BEZERRA LOPES-13  
 VLADIMIR MATOS DO O-7  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,12

Setor de Publicação  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000372-3/2009 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/09/2009

PROCESSO  
 00.0013258-6  
 APENSOS  
 Processo Apenso: 00.0013257-8

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RIC REPRESENTACOES LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE RIC REPRESENTAÇÕES LTDA,  
 CGC: 24.221.137/0001-34

CDA  
 4269500039714, 4229500034217, 42695000398-03

FINALIDADE  
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, às fls. 16 da Execução Fiscal 00.0013256-0, às fls. 15 da Execução Fiscal 00.0013257-8 e às fls. 37 da Execução Fiscal nº 00.0013258-6, cujo teor é o seguinte:  
 "1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.  
 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.  
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias  
 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.  
 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.  
 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).  
 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.  
 P. R. I."  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000283-9/2009 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 04/08/2009  
 PROCESSO  
 2008.82.01.001802-2  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAMOS PROMOCOES E PUBLICIDADES LTDA

CITAÇÃO DE  
 RAMOS PROMOÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA CNPJ:  
 12.731.931/0001-49

NATUREZA DA DÍVIDA  
 Imposto de Renda Pessoa Jurídica

CDA  
 42299001793-87, 42299001794-68, 42699004674-46, 42699004675-27, 42606004415-10

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.258,78 ( onze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara